LEI COMPLEMENTAR N°498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de complementação salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa que recebam salário nominal inferior a um salário mínimo nacionamente unificado e revoga disposições em contrário.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar n°017/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Será pago, a todos os empregados públicos municipais que recebam salário nominal inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado, complementação salarial equivalente a diferença entre o salário mínimo nacionalmente unificado e o salário nominal do empregado público.

§1° Essa complementação, variável, terá caráter salarial e sobre ele incidirá tributos, acréscimos, reflexos e descontos que incidam regularmente sobre o salário base.

§2° Essa complementação incidirá sobre o salário base, nominal, não se considerando para este cômputo nenhum acréscimo que, por qualquer forma ou razão, sobre ele incida de forma permanente ou transitória, a exceção de quaisquer valores que tenham sido expressamente acrescidos ao salário base do empregado público por força de sentença judicial.

Art. 2º Esta complementação, variável, somente será devida e paga se, e enquanto, o salário nominal do empregado público municipal for inferior ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado, cessando-se automaticamente e independentemente de nova lei quando o salário nominal venha a ser igual ou superior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

Art. 3º Esta complementação salarial será devida a partir de 01/11/2017.

Parágrafo Único: Os valores da complementação salarial referente aos meses anteriores a data de publicação desta Lei Complementar serão pagos juntamente com o primeiro salário a ser pago após a data de publicação desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar Municipal número 453 de 05 de fevereiro de 2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de Dezembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal